



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

### DECRETO Nº 360/20, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Art. 5º do Decreto nº 290/20, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre retorno gradual das atividades suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE/CP do Conselho Estadual de Educação do Estado Paraná;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 290/20, de 19 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º.** Ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020, como de fato estão, as aulas presenciais nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.*

***§ 1º.** Fica mantida a suspensão das atividades escolares para a Educação Infantil, conforme Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR.*

***§ 2º.** Fica autorizada, como de fato estão, a partir de 06 de abril de 2020, as atividades escolares de forma remota para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA fase I, observadas as determinações do Núcleo Regional de Educação.*

***§ 3º.** Fica autorizada, a partir de 01 de junho de 2020, as atividades escolares de forma remota para a Educação Infantil - observadas as determinações da Deliberação nº. 02/2020 – CEE/PR.*

***§ 4º.** As atividades remotas serão realizadas por meio de material pedagógico impresso, retirados nos estabelecimentos de ensino e os atendimentos realizados pelos Professores deverão se dar por meio eletrônico, tais como aplicativo de mensagens e outros.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que couber.

Arapongas, 17 de junho de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito